autuado por Vinicius Cappucci em 11/06/2025 20:42:52.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 629/2025

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 629/2025.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, que "dispõe sobre a reorganização administrativa da Diretoria de Comunicação Externa da Câmara Municipal de São Paulo, cria o cargo que específica, e dá outras providências".

A propositura promove alterações na Lei 13.637, de 04 de setembro de 2003, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu quadro de pessoal, para instituir a Diretoria de Comunicação Externa e também um cargo de Diretor Executivo da Mesa Diretora.

A Diretoria de Comunicação Externa será integrada por: (i) Centro de Comunicação Institucional; (ii) Coordenadoria de Mídias Digitais; e, (iii) Cerimonial.

Serão alterados os artigos 10, caput e parágrafo único, bem como o artigo 11 da Lei 13.637/2003, para inserir a recém-criada Diretoria de Comunicação Externa na estrutura organizacional, ficando assim a sua redação:

Redação atual da Lei 13.637/2003	Nova redação da Lei 13.637/2003
Art. 10 - As atividades da Secretaria Geral Parlamentar e da Secretaria Geral Administrativa serão submetidas à permanente supervisão da Mesa e serão desenvolvidas por meio de equipes instituídas nos termos do artigo 33 desta lei, especialmente organizadas por Ato da Mesa da Câmara, respeitadas as atribuições dos cargos ou funções de seus integrantes. Parágrafo Único. A supervisão será exercida mediante orientação, coordenação e controle das atividades das Secretarias Gerais, observada a linha de subordinação fixada na estrutura organizacional. Art. 11 - As atribuições da Secretaria Geral Parlamentar e da Secretaria Geral Administrativa serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e em Ato da Mesa da Câmara Municipal.	Art. 10 - As atividades da Secretaria Geral Parlamentar e da Secretaria Geral Administrativa **e da Diretoria de Comunicação Externa** serão submetidas à permanente supervisão da Mesa e serão desenvolvidas por meio de equipes instituídas, especialmente organizadas por Ato da Mesa da Câmara, respeitadas as atribuições dos cargos ou funções de seus integrantes. Parágrafo Único. A supervisão será exercida mediante orientação, coordenação e controle das atividades das Secretarias Gerais **e da Diretoria de Comunicação Externa**, observada a linha de subordinação fixada na estrutura organizacional. Art. 11 - As atribuições da Secretaria Geral Parlamentar, da Secretaria Geral Administrativa **e da Diretoria de Comunicação Externa** serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e em Ato da Mesa da Câmara Municipal.

Matéria PAR 698/2025. Documento assinado digitalmente por ANA CAROLINA CUNHA DE OLIVEIRA FRANCOMANO em 11/06/2025 e juntado ao PL 629/2025 por Vinicius Cappucci. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=644393.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 629/2025

O cargo de Diretor Executivo da Mesa Diretora será de livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, tendo como requisito do nomeado que ele tenha ensino superior completo, e terá como atribuição articular as atividades da Mesa Diretora e respectivos Gabinetes, com as Unidades de assessoria e apoio institucional, bem como articular a supervisão da Mesa sobre as Secretarias Gerais e a Diretoria de Comunicação Externa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE** do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública reconhece a oportunidade da proposta, tendo em vista a propositura pretende melhorar a estrutura organizacional e a coordenação dos vários departamentos da Câmara. Assim, consignamos parecer **favorável** à proposta.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 698/2025. Documento assinado digitalmente por ANA CAROLINA CUNHA DE OLIVEIRA FRANCOMANO em 11/06/2025 e juntado ao PL 629/2025 por Vinicius Cappucci. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=644393.